



PROCESSO Nº	32.901-0/2018
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO(A)	NILZA D'ARC ROSA
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 26.774/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/08/2018, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais à Sra. **Nilza D'Arc Rosa**, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, Classe "C", Nível "007", 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 8 (oito) meses e 18 (dezoito) dias exclusivos na função de magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico preliminar de aposentadoria por tempo de contribuição especial, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, apontou a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 08/11/2018

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do INSS, relativa aos períodos anteriores à efetivação. – Tópico -1.4. Efetivo exercício no serviço público.





3. Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o órgão de origem encaminhou a documentação solicitada, sanando a irregularidade apontada pela equipe técnica.

4. Em relatório técnico de defesa a 5ª Secretaria de Controle Externo, sugeriu pelo saneamento da irregularidade e registro do Ato nº 26.774/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 1.955/2022**, do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar- Procurador-geral de Contas em substituição - Ato PGC nº 014/2022, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do **Ato n.º 26.774/2018**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

6. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

